



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

**EDIÇÃO EXTRA**

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 08 a 14 de março de 2015 \* nº 1467 EXTRA \* Pág. 001/01

## ATOS DO PREFEITO

**Decreto nº 8.443, de 12 de março de 2015.**

Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio e de pessoal no âmbito do Poder Executivo

Luciano Cartaxo Pires de Sá, Prefeito Constitucional do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o respeito ao comando constitucional que determina os investimentos relacionados à educação e à saúde;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

Considerando que as despesas com pessoal têm peso significativo no orçamento do Município e, portanto, merecem acompanhamento e ações especiais sucessivas, com vistas ao seu controle e aprimoramento, preservando a pontualidade do pagamento da folha de pessoal e a manutenção dos investimentos, serviços e programas sociais; e

Considerando ainda as dificuldades que o cenário econômico nacional apresenta,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Os órgãos integrantes da administração direta e indireta deverão adotar medidas para redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das despesas de custeio, com base nos valores registrados em 31 de dezembro de 2014, demonstrando o cronograma que será utilizado para obtenção dessa economia.

**Artigo 2º** - Os órgãos da administração direta e indireta deverão reduzir suas despesas com pessoal, em pelo menos, 30% (trinta por cento) nos valores despendidos com a remuneração global de pessoal nos cargos em comissão, funções de confiança e gratificações de qualquer natureza;

**Artigo 3º** - Os órgãos de que tratam os artigos 1º e 2º deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas ao Comitê Gestor a que se refere o artigo 5º deste decreto até 23 de março de 2015.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de os percentuais a que se referem os artigos 1º e 2º deste Decreto não poderem ser alcançados, o dirigente do órgão deverá apresentar ao Comitê Gestor as análises, justificando, de forma circunstanciada, as ocorrências que impedem o não cumprimento da meta definida.

**Artigo 4º.** Os órgãos da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar para a Secretaria de Planejamento – SEPLAN, até 23 de março de 2015, a programação financeira mensal (projeção de caixa) relativa às obras contratadas e a contratar, colocando em separado os valores constantes da rubrica “Restos a Pagar” do ano de 2014, com todos os desembolsos previstos até dezembro de 2015.

**Artigo 5º** - O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste decreto serão realizados pelo Comitê Gestor instituído no âmbito da Secretaria de Administração, composto pelos seguintes Secretários:

- I – Secretário de Administração;
- II – Secretário de Planejamento;
- III – Secretário de Finanças;
- IV – Procurador-Geral;
- V- Secretário da Receita;
- VI– Controlador-Geral;

**Parágrafo único** - A coordenação dos trabalhos caberá ao Secretário de Administração.

**Artigo 6º** - As ações de redução de despesas propostas serão implementadas em sistemas de acompanhamento orçamentário pelos órgãos competentes, no que couber, até 60 (sessenta) dias.

**Artigo 7º** - O plano de que trata o artigo 1º deverá contemplar, dentre outras ações:

- I – a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas de custeio, em especial naqueles cujos valores atualizados para o exercício de 2015 sejam iguais ou superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante acordo entre as partes;
- II – supressão, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

III - reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a ser instauradas;

IV – reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão;

§ 1º - A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício com apresentação de justificativas e esclarecimentos quando não realizadas.

**Artigo 8º** - Caberá também ao Comitê Gestor o desenvolvimento de estudos visando à otimização das despesas de custeio nas seguintes frentes de economia:

I – passagens e despesas com locomoção;

II – serviços de limpeza e vigilância;

III – gastos com diárias de pessoal;

IV - despesas com combustível e locação de veículos;

V - despesas com estágios;

VI – eventos e solenidades;

VII – publicidade;

VIII - subvenções sociais.

Parágrafo único – o Comitê Gestor deverá apresentar ao Prefeito relatório com proposta para implementação de medidas de melhoria de eficiência nas frentes de economia acima citadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desse decreto.

**Artigo 9º** - Compete igualmente ao Comitê Gestor zelar pelo cumprimento das disposições deste decreto.

**Artigo 10** – As normas complementares para aplicação deste decreto serão expedidas por resolução conjunta dos Secretários a que alude os incisos do art. 6º deste Decreto.

**Artigo 11** – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**  
PRA VIVER MELHOR

Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental

Articulação Política - **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**

Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Marcos Júnior**

Chefe da Unidade de Atos - **Arthur Conolly Junior**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com